



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2015

**Excelentíssimo Senhor.
Vereador Amauri Lovato.
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré,**

Encaminhamos esta Mensagem de Lei Complementar nº 016/2015 cujo objeto Define como Zeis – Zona Especial de Interesse Social, Área que Especifica, Acrescenta Dispositivo na Lei Complementar nº 001/2006, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração, requerendo-se sua apreciação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 18 de dezembro de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2015

"Define como Zeis – Zona Especial de Interesse Social, Área que Especifica, Acrescenta Dispositivo na Lei Complementar N°. 001/2006, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Art. 51, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e conforme as diretrizes do Artigo 64 do Plano Diretor Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam definidas como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, as áreas abaixo relacionadas:

- Área com 23.938,41 m² matrícula 13.426 RI Almirante Tamandaré – Colônia São Venâncio;
- Área com 54.650,00 m² matrícula 3949 RI Almirante Tamandaré – Botiatuba;
- Área com 48.400,00 m² registro 11.754 RI de Colombo – Cachoeira;
- Área com 110.000,00 m² registro 10.638 RI de Colombo – Colônia Lamenha Grande;
- Área com 103.948,29 m² matrícula 11.926 RI Almirante Tamandaré – Botiatuba;
- Área com 260.417,18 m² matrícula 9369 RI Almirante Tamandaré – Tranqueira;
- Área com 106.480,00 m² matrícula 11.062 RI Almirante Tamandaré – Tranqueira;
- Área com 205.700,00 m² matrícula 2545 RI Almirante Tamandaré – Cachoeira;
- Área com 25.761,08 m² matrícula 1.635 – A RI Colombo – Rua dos Pinheiros;
- Área com 76.890,00 m² matrícula 236 RI Colombo – Botiatuba;
- Área com 36.672,31 m² matrícula 8952 RI Almirante Tamandaré – Botiatuba;
- Área com 94.669,20 m² matrícula 6933 RI Almirante Tamandaré – Bonfim;
- Área com 161.297,16 m² Matrícula 1759 RI Almirante Tamandaré – Antônio Prado



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 18 de dezembro de 2015.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Presente Projeto de Lei Complementar nº 016/2015 cujo objeto é que Define como Zeis – Zona Especial de Interesse Social, Área que Especifica, Acrescenta Dispositivo na Lei Complementar nº 002/2006.

Conforme estudos efetuados, além de todas as informações que a Municipalidade possui a instalação de empreendimentos habitacionais populares somente se viabilizam a partir do momento em que o Executivo, em conjunto com o Legislativo, propicie, através do Presente Projeto de Lei, a oportunidade para que os proprietários de áreas bem como os empreendedores, possam executar novos empreendimentos.

O critério escolhido para a inserção das áreas como ZEIS obedece rigorosamente o princípio da legalidade e principalmente as áreas elencadas, são possuidoras dos requisitos mínimos para efetiva urbanização das mesmas.

A partir da aprovação da Presente Lei, os interessados, seguirão a legislação vigente e a aprovação de novos empreendimentos, como não poderia ser, obedecerão criteriosamente aos princípios da Lei Federal 6766 de 1979, bem como toda Legislação Estadual e Municipal, em especial ao Decreto Governamental 745 de 13 de março de 2015, além da estrita observação dos parâmetros ambientais.

A opção pelas áreas mencionadas tem o intuito de proporcionar o crescimento ordenado da nossa cidade, contemplando todos os aglomerados urbanos, onde diversas áreas hoje se destacam pela ausência de empreendimentos habitacionais além de ser uma constante preocupação dos proprietários com invasões.

Os futuros empreendimentos proporcionarão ainda o crescimento natural do "entorno" tendo em vista a necessidade para aprovação de pavimentação, rede de saneamento básico, extensão de rede elétrica, aumento da rede de iluminação pública, implantação de novas linhas de transporte coletivo, fomentando o comércio local e ampliação dos equipamentos públicos.

Diante desta justificativa, esperamos a aprovação deste Projeto por parte deste Egrégio Poder, que sempre tem analisado e aprovado projetos que venham em benefício da comunidade de Almirante Tamandaré, oportunidade em que reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 18 de dezembro de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal